**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**
**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
05
FOLHA Nº
VISTO

**PROJETO DE LEI N.º 06, DE ____, DE JANEIRO DE 2024.**

*"ALTERA A LEI Nº 2.888, DE 12 DE MAIO DE 2023, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do art. 16 da Lei Municipal nº 2.888/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16 [...]*
*[...]*
*I - haverá sobreaviso permanente dos conselheiros em sistema de rodízio, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo ser afixados na sede do Conselho, em local visível, e devendo O Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone, sendo as escalas definidas por meio de regulamento próprio internamente.*

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso II do art. 16 da Lei Municipal nº 2.888/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16 [...]*
*[...]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
FOLHA Nº 06
VISTO

*II - Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.*

**Art. 3º** - Ficam incluídos os incisos IV, V, VI e VII ao art. 16 da Lei Municipal nº 2.888/2023, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 16 [...]*

*[...]*

*IV - Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.*

*V - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso.*

*VI – É vedado o rodízio ou revezamento durante a jornada ordinária do Conselho Tutelar prevista no caput e no Inciso II deste artigo, tendo a mesma que ser cumprida cumulativamente com os períodos de sobreaviso.*

*VII – Durante o sobreaviso permanente dos conselheiros em sistema de rodízio, deverão ficar de plantão ao menos 02 conselheiros por vez."*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 31 de janeiro de 2024.

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**
**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
FOLHA Nº 07
VISTO

# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 06 /2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 06 de 31 de janeiro de 2024, que: "*ALTERA A LEI Nº 2.888, DE 12 DE MAIO DE 2023, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 2.888, de 12 de maio de 2023, a dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Tal alteração, visa adequar a legislação as Resoluções Nacionais do CONANDA e do CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prata-MG, para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar.

Com estas considerações, submeto a matéria ao crivo do Legislativo Municipal, conclamando o apoio e vossas excelências para sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**
PREFEITO MUNICIPAL